

Projeto de Resolução n.º 694/XV/1.ª

Salvaguarda dos valores naturais do Parque Natural da Arrábida

Exposição de motivos

Recentemente, esteve em consulta pública o Estudo de Impacte Ambiental do Projeto da Pedreira de Calcário e Marga Vale de Mós A (Novo Plano de Pedreira Vale de Mós A), desenvolvido pela Secil – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.. A Secil pretende fundir as pedreiras de marga Vale de Mós A e Vale de Mós B, exploradas para produção de cimento, assim como ampliar a área de exploração e reduzir a profundidade da cota base de exploração.

A área objeto do Estudo de Impacte Ambiental para a ampliação das pedreiras da Secil, é parte integrante do Parque Natural da Arrábida. De acordo com o Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida (POPNA), a área em causa está classificada como área de proteção parcial tipo I, que "compreendem os espaços que contêm valores naturais e paisagísticos com significado e importância excecional ou relevante do ponto de vista da conservação da natureza, bem como elevada ou moderada sensibilidade ecológica" (n.º1 do artigo 14.º do POPNA) e que "constituem objectivos prioritários das áreas de proteção parcial do tipo I a preservação e a valorização dos valores de natureza biológica, geológica e paisagística relevantes para a garantia da conservação da natureza e da biodiversidade" (n.º2 do artigo 14.º do POPNA).

A pretensão da empresa não respeita o estabelecido nos instrumentos de gestão territorial em vigor relativamente à área em causa, destacando-se que a alínea c), do artigo 8.º do POPNA determina a interdição da "instalação de novas explorações de recursos geológicos, nomeadamente pedreiras, e a ampliação das existentes por aumento de área licenciada". Desde modo, a pretensão de ampliação das pedreiras em causa constitui uma violação do POPNA. Tal como também não é compatível com o estabelecido no Programa da Orla Costeira Espichel-Odeceixe.



Os estudos realizados no âmbito do Plano de Gestão da ZEC Arrábida/Espichel, confirmam os valores naturais em presença, e que o POPNA já reconhecia por meio da classificação que atribuiu à área em apreciação. Na ZEC Arrábida/Espichel estão identificados 32 tipos de habitats alvo de proteção, assim como diversas espécies de fauna e flora também com estatuto de proteção, pelo que a ampliação pretendida da área de exploração de inertes vem ao arrepio das orientações de salvaguarda dos valores naturais que importa proteger.

De acordo com o Parecer da Câmara Municipal de Setúbal, no Plano Diretor Municipal (PDM) de Setúbal, a área proposta para ampliação está classificada como constituindo "Espaços Culturais e Naturais", e na Revisão do PDM, está classificada como "Espaços Naturais e Paisagísticos". O Regulamento do PDM em revisão prevê a aplicação dos artigos 103.°, 104.° e 105.° a essas áreas.

No que respeita ao Artigo 103.º, o Regulamento estabelece que "Os Espaços Naturais e Paisagísticos correspondem às áreas de maior valor natural, às zonas sujeitas a regimes de salvaguarda mais exigentes e às áreas de reconhecido interesse natural ou paisagístico, como o estuário do Rio Sado, cujo uso dominante não seja agrícola, florestal ou de exploração de recursos geológicos, constituindo sistemas indispensáveis à conservação e preservação da natureza, da biodiversidade e da paisagem."

Neste contexto fica claro que a proposta de ampliação das pedreiras não se configura com o disposto do Plano Diretor Municipal de Setúbal em revisão. Por outro lado, é também de destacar que a Câmara Municipal de Setúbal, no seu parecer sobre o Projeto avaliado, refere que "não são admissíveis alterações aos instrumentos de gestão territorial em vigor e em revisão, designadamente o POPNA e o PDM, que permitam enquadrar a pretensão do proponente".

Atendendo ao exposto e cumprindo os instrumentos de gestão territorial em vigor e em revisão, o Governo deve opor-se à proposta da empresa e não permitir a ampliação da área de exploração das pedreiras da Secil.

Acrescenta-se igualmente que o POPNA coloca também como objetivo, na alínea g), do artigo 2.º, "promover as ações que potenciem o encerramento das pedreiras existentes, garantindo a sua recuperação ambiental e paisagística", destacando-se que ao longo



de todos estes anos, os sucessivos Governos não tomaram qualquer iniciativa neste sentido.

A verdade é que o POPNA foi permissivo com atividades muito agressivas e com grande impacto na natureza, como a intensificação da exploração de inertes em profundidade ou a coincineração de resíduos industriais perigosos, mas muito restritivo na manutenção das atividades tradicionais de pequena escala, seja na pesca, agricultura ou pastorícia, e que ao longo de séculos as populações que sempre residiram e desenvolveram atividades no parque foram responsáveis pela proteção e conservação da Arrábida.

Atualmente existem 11 pedreiras na Arrábida numa área total de 323 hectares, quando em 1976 as pedreiras ocupavam cerca de 150 hectares. E das 11 pedreiras existentes, somente duas estão em recuperação.

Com o objetivo de salvaguardar o extraordinário património ambiental e cultural do Parque Natural da Arrábida, deve ser desenvolvida uma estratégia para a Arrábida, que permita iniciar um processo, que salvaguardando todos os postos de trabalho, permita, progressivamente reduzir a atividade extrativa neste território.

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 156.º da Constituição e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, os Deputados do Grupo Parlamentar do PCP propõem que a Assembleia da República adote a seguinte

Resolução

A Assembleia da República, nos termos n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República, recomenda ao Governo que:

 Assegure o respeito e cumprimento do estabelecido nos instrumentos de gestão territorial em vigor e em revisão, com eficácia sobre a área das pedreiras da Secil, não emitindo parecer favorável à ampliação da área de exploração das atuais pedreiras da Secil no Parque Natural da Arrábida;



- Desenvolva as diligências necessárias para reduzir o volume de resíduos perigosos submetidos a coincineração, tendo em vista a cessação desta atividade no Parque Natural da Arrábida;
- 3. Proceda à revisão do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida, envolvendo a participação das autarquias, das populações e associações e entidades dos concelhos de Palmela, Sesimbra e Setúbal, e que considere as soluções mais adequadas para assegurar a proteção da natureza e salvaguardar as atividades económicas tradicionais, que contribuem para o desenvolvimento e a preservação da Arrábida;
- 4. Crie uma estratégia de desenvolvimento económico no Parque Natural da Arrábida, que promova a progressiva redução das atividades associadas à extração de inertes e assegure a recuperação integral das áreas a esta afetas, procedendo à sua renaturalização;
- 5. Assegure que no âmbito da estratégia de desenvolvimento económico que venha a ser considerado para o Parque Natural da Arrábida, sejam salvaguardados todos os postos de trabalho atualmente existentes.

Assembleia da República, 12 de maio de 2023

Os Deputados,

Paula Santos, Bruno Dias, Duarte Alves, Alma Rivera, João Dias, Manuel Loff